

DECRETO Nº 061, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Disciplina medidas adicionais e temporárias de combate e prevenção à pandemia do *coronavírus*, durante o período Junino com vedação de fogos de artifício e fogueiras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo *coronavírus* (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, em particular o Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, com alterações posteriores, nos termos do Decreto nº 023, de 18 de março de 2020; Decreto nº 024, de 19 de março de 2020; Decreto nº 025, de 20 de março de 2020; Decreto nº 027, de 23 de março de 2020; Decreto nº 028, de 23 de março de 2020; Decreto nº 029, de 23 de março de 2020; Decreto nº 030, de 25 de março de 2020; Decreto nº 031, de 26 de março de 2020; Decreto nº 033, de 31 de março de 2020; Decreto nº 034, de 01 de abril de 2020; e Decreto nº 035, de 02 de abril de 2020, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Buíque;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao *coronavírus* previstas nos Decretos acima citados;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 29/2020 da Procuradoria Geral da Justiça, que versa sobre a proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo *coronavírus* (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado, no município de Buíque, a partir da data de publicação do presente Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

- I – o funcionamento de barracas de comercialização de fogos de artifício;
- II – comercializar fogos de artifício de qualquer maneira;
- III – acender fogueiras em espaços públicos e privados; e
- IV – queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Art. 2º. Os órgãos licenciados municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos para estabelecimento de venda de fogos de artifício para aqueles que descumprirem o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º. O descumprimento às determinações contidas no art. 1º deste decreto, ensejará ao infrator ao pagamento de multa a ser arbitrada da seguinte forma:

- I- R\$ 100,00 (cem reais), em primeira notificação pelo agente público competente;
- II- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em caso de reincidência, em face da aplicação da primeira multa;
- III- R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de reincidência ou reincidências.

§ 1º A fixação da multa será feita após notificação do infrator, que será identificado e qualificado, pelos agentes públicos competentes da vigilância sanitária municipal ou de outro órgão municipal competente para esse fim, pelo que se lavrará o Auto de Infração, com subsequente encaminhamento do Auto para o Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Buíque/PE, para fins de cobrança administrativa ou judicial, após a devida inscrição da multa na dívida ativa, uma vez respeitadas as normas e procedimentos do Código Tributário Municipal;

§ 2º O pagamento das multas de que trata o art. 3º deste Decreto, será revertido em favor das despesas no combate ao Covid-19, no âmbito desta municipalidade.

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste Decreto, poderá, ainda, acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal

Brasileiro, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação subsidiária das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Parágrafo Único: É autorizado o uso de força policial para prevenir ou fazer cessar qualquer infração aos termos deste Decreto.

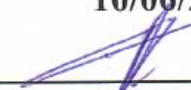
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 10 de junho de 2020.


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

PUBLICADO EM:

10/06/2020



Responsável